

AUTÓGRAFO Nº 30/2026, DE 12 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a criação do “Programa Terra Produtiva” e autoriza o Poder Executivo a adquirir e distribuir calcário corretivo de solo aos produtores rurais do Município de Paim Filho/RS, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PAIM FILHO, em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de agosto de 2026, aprovou por unanimidade o *Projeto de Lei nº 032/2026, de 10 de agosto de 2026, que “Dispõe sobre a criação do “Programa Terra Produtiva” e autoriza o Poder Executivo a adquirir e distribuir calcário corretivo de solo aos produtores rurais do Município de Paim Filho/RS, e dá outras providências”, o qual passa a ter a seguinte redação:*

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica criado o “**Programa Terra Produtiva**”, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com a finalidade de promover a correção da acidez do solo, elevar a produtividade agrícola e promover o desenvolvimento rural sustentável do Município de Paim Filho/RS, com a distribuição de calcáreo dolomítico aos produtores rurais.

Art. 2º São objetivos do programa:

- I** – Corrigir a acidez e equilibrar o PH do solo a nível produtivo;
- II** – Fornecer cálcio e magnésio ao solo por meio do calcário dolomítico, melhorando a absorção de nutrientes pelas culturas;
- III** – Apoiar os agricultores familiares e demais produtores rurais do município;
- IV** – Fomentar a economia local apoiando a permanência do homem no campo com dignidade e rentabilidade.

CAPÍTULO II – DOS BENEFICIÁRIOS E DOS REQUISITOS

Art. 3º Poderão ser beneficiados pelo Programa os produtores rurais que preencherem cumulativamente os seguintes requisitos:

- I** – Possuir propriedade rural e exercer atividade agrícola comprovada no Município de Paim Filho/RS;
- II** – Estar inscrito e regularizado no Talão de Produtor Rural do Município;
- III** – Estar em dia com as obrigações tributárias e não tributárias junto à Fazenda Pública Municipal.

CAPÍTULO III – DA DISTRIBUIÇÃO E DOS LIMITES

Art. 4º A distribuição do calcário dolomítico corretivo de solo respeitará a disponibilidade orçamentária do Município e os limites técnicos.

Art. 5º A seleção dos beneficiários e o quantitativo a ser distribuído ficará a cargo da aprovação do conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário de Paim Filho-COMAGRO

Art.6º O custo para a aplicação do calcáreo na propriedade ficará a cargo do agricultor.

CAPÍTULO IV – DAS CONTRAPARTIDAS E OBRIGAÇÕES

Art. 7º Constituem obrigações dos beneficiários:

I – Realizar a aplicação do insumo na lavoura no prazo máximo estabelecido pela Secretaria Municipal de Agricultura;

II – Permitir a fiscalização por parte dos técnicos do Município para verificação do correto emprego do insumo.

Art. 8º É vedada a venda, doação, cessão ou destinação do calcário para fins diversos dos previstos nesta Lei, sob pena de devolução do valor equivalente em dinheiro e exclusão de novos programas municipais pelo período de até 4 (quatro) anos.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS E FINAIS

Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento corrente, um **Crédito Adicional Especial** no valor de R\$ 440.000,000 (quatrocentos e quarenta mil reais), destinado à inclusão de uma nova ação governamental na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, sob a seguinte classificação funcional-programática:

Órgão: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Função 20: Agricultura

Subfunção 608: Promoção da Produção Agropecuária

Programa 0075: Assistência Financeira e Material a Pequenos Produtores

Ação (Atividade) “2.199: Programa Municipal de Distribuição de Calcário Dolomítico”

§ 1º Os recursos necessários para dar cobertura ao Crédito Especial autorizado neste artigo correrão por conta das fontes indicadas no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a serem especificadas detalhadamente no respectivo Decreto Executivo de abertura.

§ 2º Em cumprimento aos preceitos de responsabilidade fiscal, as metas físicas criadas por esta ação ficam incorporadas ao Plano Plurianual (PPA) e à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, no valor de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais), para os exercícios seguintes.

Art. 10 O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber por Decreto, definindo cronogramas de inscrição, critérios de pontuação e demais aspectos operacionais do programa.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES,
PAIM FILHO, 12 DE AGOSTO DE 2026.

Ver. David Conte,
Presidente.

Ver. Elvis Conte Menin,
Secretário.